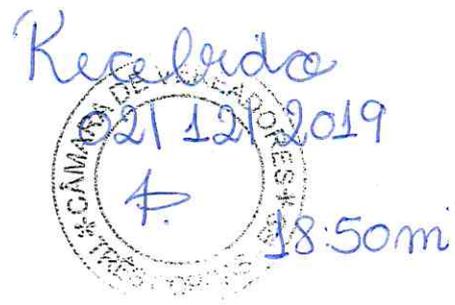




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.899, de 02 de Dezembro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA SOBRINHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos para o ano de 2020.

**Art. 2º** O MUNICÍPIO repassará ao Pró-Sinos, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica do Pró-Sinos, o montante de R\$ 27.337,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e sete reais) em parcelas mensais dentro do exercício de 2020, com a finalidade de atender o custeio das despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

manutenção, consoante minuta de contrato em anexo, a qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, supervisionar a correta prestação das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do PRÓ-SINOS, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Pró-Sinos.

**Art. 4º** O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao exercício fiscal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária 0801 – 2116 – 317170.00.00.00 – R\$ 27.337,00.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 02 de Dezembro de 2019.  
Registre-se e Publique-se.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária Municipal da Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

## **TRÊS COROAS**

### **CONTRATO DE RATEIO N.º 028/2020**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes nº 150 - Bairro Centro, Esteio/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, com sede a Av. João Correa, 380, Centro, CEP: 95660-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pela Lei Municipal nº 3.148 de 20 de Dezembro de 2011 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Pró-Sinos, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** a transferência de recursos públicos do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** para fins de arcar com a contribuição anual, referente ao exercício financeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).
- 1.2 Esta contribuição visa atender as despesas de administração e planejamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE RATEIO:**

- 2.1 Os critérios utilizados para definição dos valores deste **CONTRATO DE RATEIO** são aqueles estabelecidos na Resolução nº 007/2019 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO:**

- 3.1 O presente **CONTRATO DE RATEIO** é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do município no ano de 2020 (dois mil e vinte), iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:**

- 4.1 O valor anual do **CONTRATO DE RATEIO** é de R\$ 27.337,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e sete reais) e poderá ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

durante o Exercício de 2020 (dois mil e vinte), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês subsequente. Sendo autorizado o **CONTRATADO** a proceder ao desconto no valor individual da cota do ICMS do Município junto à instituição financeira repassadora; transferência bancária através do Banco Banrisul (agência de nº 0410 conta corrente nº 042354590-9) em nome do Consórcio Público Pró-Sinos.

- 4.2 Solicitamos que o município faça a escolha para o repasse dos valores e comunique o setor administrativo do Consórcio, formalmente através do e-mail administrativo@prosinos.rs.gov.br, ou por ofício.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE RATEIO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da Lei 11.107 de 5 de Abril de 2005, do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, pela Portaria nº72 de 01 de Fevereiro de 2012 e Portaria STN 274 de 13 de Maio de 2016 nos art. 1º e 2º.

- 5.2 Segue abaixo a gestão de despesas orçamentárias que são a base do Contrato de Rateio para o exercício de 2020.

Rubrica	Descrição	Valor
3.1.71.70.00.00.00.00	Pessoal e encargos	R\$ 17.769,05
3.3.71.70.00.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$ 8.201,10
4.4.71.70.00.00.00.00	Despesas de capital	R\$ 1.366,85

- 5.3 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 6.1 O consórcio público fornecerá as informações referentes às prestações de contas, conforme periodicidade e discriminação descritas na Resolução Nº 004/2019.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:**

- 7.1 Fica eleito o foro da cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente **CONTRATO DE RATEIO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Esteio/RS, 02 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Leonardo Duarte Pascoal  
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal de Três Coroas/RS  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome completo \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

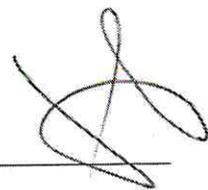
**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

“Dispõe sobre os valores do contrato de rateio 2020”.

**A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. Para efeitos de fixação dos valores dos contratos de rateio para o exercício 2020 aos municípios consorciados, ficam adotados os seguintes valores reajustados com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M 6,41% sobre o valor fixado na resolução 007/2017. Os valores correspondentes a cada município estão abaixo listados:

Araricá	6.895,00
Cachoeirinha	6.895,00
Campo Bom	55.152,00
Canela	6.895,00
Canoas	137.886,00
Capela de Santana	6.895,00
Caraá	6.895,00
Dois Irmãos	6.895,00
Estância Velha	27.337,00
Esteio	55.152,00
Glorinha	6.895,00
Gramado	6.895,00
Igrejinha	27.337,00
Ivoti	6.895,00
Nova Hartz	13.791,00
Nova Santa Rita	27.337,00
Novo Hamburgo	137.886,00
Parobé	55.152,00
Portão	27.337,00



Riozinho	6.895,00
Rolante	13.791,00
Santo Antônio da Patrulha	6.895,00
São Francisco de Paula	6.895,00
São Leopoldo	137.886,00
Sapiranga	55.152,00
Sapucaia do Sul	103.282,00
Taquara	55.152,00
Três Coroas	27.337,00

Art. 2º O valor devido a título do contrato de rateio para o exercício financeiro posterior, será pago pelos municípios em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo haver a autorização para o respectivo desconto automático em conta do município consorciado

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Esteio, 27 de Setembro de 2019.

  
Leonardo Duarte Pascoal

**PRESIDENTE**

**PRÓ SINOS – CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO**